

#### **CONTRATO Nº026/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA, CONFORME O EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA, com sede em Palmeira das Missões/RS na Rod RS 569 N° Km 04, Sala 2-3 E-5, Bairro Interior, CEP 98.300-000, CNPJ N° 06.283.997/0001-10, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Willian Ortiz Ledur, portador(a) RG nº 6107721018 e do CPF nº 027.564.190-28, doravante designado(a) simplesmente por CONTRATADA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para execução de obra de construção de ponte com estrutura em concreto armado e pré-moldado com 5,00 de largura e 15,00m de comprimento sobre o Rio Ibicuí Mirim (coordenadas: 29°34'19.41"S e 53°53'56.43"O) na localidade Campinas, conforme detalhado abaixo:
  - A obra contempla a execução de cabeceiras em pilares e cortinas de concreto armado que além de conter o aterro, servirão de apoio para a superestrutura.
  - A pista de rolamento terá largura de 5,00m com guarda-rodas em ambos os lados. A obra será executada com a utilização de vigas pré-moldadas protendidas. Foram consideradas para elaboração do projeto executivo as seguintes considerações: Classe 36; Infraestrutura em concreto fck 20MPa; Mesoestrutura em concreto fck 25MPa; Superestrutura em concreto fck 30 e 40Mpa.
  - A laje do tabuleiro funcionará incorporada à viga como mesa de compressão, por esta razão a resistência à compressão do concreto deverá ser de 30 Mpa.
    Os apoios são pilares, cortinas e vigas de concreto armado in loco. As fundações serão do tipo profundas com tubulões de concreto armado.

1



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 229.653,78 (Duzentos e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme proposta de preço.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 3.1.1 A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta dotação orçamentária:

Projeto

1.006-PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS

Atividade:

Dotação Orçamentaria: 371

## 3.3.90.39.00.00.00.00.1111

- CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO 4.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada, após a conclusão do serviço conforme descrito no Projeto Executivo, contados da data do atestado da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança.
- 4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência
- 4.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 4.4 O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 4.5 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 4.6 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 4.6.1 Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.
- 4.6.2 Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários,



- 4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando
  - 4.8- O pagamento será realizado por meio dos boletins de medição.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Compete à CONTRATADA:
- 5.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o projeto executivo constantes no item 1.1 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.
- 5.2 Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- 5.3 Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 5.3.1 A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos
- 5.4 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 5.5 Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- 5.5.1 Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
- 5.5.2 Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
- 5.5.3 Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.
- 5.6 Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro e 01 (um) encarregado geral (preposto), responsáveis pela mesma, durante a sua execução.
- 5.7 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 5.8 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no
- 5.9 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.



- 5.10 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 5.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 5.12 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 5.13 Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 5.14 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 5.15 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 5.16 Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 5.17 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 5.18 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 5.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
  - 5.21 Outras obrigações constantes da minuta de contrato Anexo VII deste Edital.
- 5.22 A licitante vencedora deverá realizar a sondagem do terreno e apresentar um novo projeto de fundações, se necessário; e executar fundações de acordo com essa sondagem sem alteração do orçamento apresentado.
- 5.23 A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

J

4



- 5.23.1 Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.
  - 5.24 Será de responsabilidade da contratada a ART de execução da do serviço.
  - 5.25- O objeto deverá ter garantia mínima de 5 (cinco) anos.
- 5.26- O Projeto Executivo será de responsabilidade da empresa executora da obra que deverá entrega-lo ao Setor de engenharia da prefeitura antes do início das obras.

## CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Compete à CONTRATANTE:
  - 6.1 A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 6.1.1 Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.1.3 Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
  - 6.1.5 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 6.1.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 6.1.7 Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso
- 6.1.8 Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VII deste Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
  - I Advertência, por escrito;
  - II Multa:
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.1.1 Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração,



aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

- 7.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.
- 7.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do
- 7.2.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
  - 7.3 No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 7.4 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada
- 7.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA OITAVA-DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.
- 8.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - a) Caução em dinheiro;
  - b) Fiança Bancária;
  - c) Seguro-garantia;
  - 8.3 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



# CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo do contrato deve compreender 3 (três) meses a contar da ordem emitido pelo Setor de Engenharia do Município, podendo ser prorrogado por igual período a critério da

### CLÁUSULA DÉCIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
- 10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 06 de Abril de 2020.

Gilson de Almeida

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Willian/Ortiz Ledur

Representante Legal CONTRATADA

Alcione de Almeida

Procurador Jurídico

OAB/RS 74.386

SÃO MART

Fiscal do Contrato

Setor de Engenharia

) A SERRI